LEI Nº 3238 de 20 de novembro de 2008.
Autoria: Poder Executivo.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir imóveis que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso, de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a aquisição dos imóveis especificados no Artigo 2º, dispensando o certame licitatório, nos termos do Inciso X do Artigo 24 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e usas posteriores modificação.

Art. 2º- Ás áreas a serem adquiridas de acordo com o *caput* do Artigo anterior, tem as seguintes confrontações e divisas:

LOTE 22 – QUADRA 105 – JARDIM DO INGÁ

Com área de 452,16 m2, com frente para a Avenida Lucena Roriz, com 7,50 metros; pelo fundo com lote 21, com 10,00 metros; pelo lado direito com o lote 23, com 47,50 metros pelo lado esquerdo com a Rua Formosa, com 45,50 metros.

LOTE 23 – QUADRA 105 – JARDIM DO INGÁ

Com área de 440,25 m2, com frente para a Avenida Lucena Roriz, com 10,00 metros; pelo fundo com o lote 21, com 10,00 metros; pelo lado direito com o lote 24, com 43,35 metros pelo lado esquerdo com o lote 22, com 47,50 metros.

Art. 3º - O imóvel objeto desta Lei destina-se exclusivamente a implantação de um Centro Municipal de Educação Básica.

Art. 4º- Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito especial, conforme abaixo:

Órgão: 04	**FUNDEB**
Unidade Orçamentária: 0401	**FUNDEB**
Função: 12	**Educação**
Sub-Função: 361	**Ensino Fundamental**

Projeto: 1109	**Aquisição de Imóveis**
Natureza da Despesa: 4490.61.00	**Aquisição de Imóveis**

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2008.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal